



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 235/2021

Belém, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUÇIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOLITO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 481 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 ...	pág.4
PORTARIA Nº 482 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 ...	pág.4
PORTARIA Nº 483 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 ...	pág.4
PORTARIA Nº 484 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 ...	pág.4
PORTARIA Nº 530 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 ...	pág.4
PORTARIA Nº 529 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 ...	pág.4
PORTARIA Nº 528 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 ...	pág.5
PORTARIA Nº 527 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 ...	pág.5
PORTARIA Nº 526 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 ...	pág.5
PORTARIA Nº 525 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 ...	pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO	pág.5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.9
DESIGNAÇÃO DE PREGOIEIRO	pág.9
DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO RDC	pág.9
DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO RDC	pág.9
DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO RDC	pág.9
DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO RDC	pág.10

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.10
-------------------------------	--------

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

II CATTs	pág.10
----------------	--------

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ...	pág.10
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ...	pág.11
--	--------

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ...	pág.11
--	--------

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL	pág.11
--	--------

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ...	pág.11
--	--------

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.11
------------------------------	--------

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.11
------------------------------	--------

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.11
--------------------------------------	--------

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.11
--------------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.11
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.11
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.11
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.12
-----------------------------------	--------

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.13
-----------------------------------	--------

Comissão de Justiça

PARECER Nº230/2021-COJ. TERMO DE CESSÃO ENTRE CBMPA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ-FSCMPA.	pág.14
--	--------

PARECER Nº228/2021-COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CBMPA, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021-AGE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021. ...	pág.15
---	--------

PARECER Nº236/2021-COJ. AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO SOLTEIRO PARA AÇÕES DE RESPOSTA DA CEDEC/CBMPA, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ.	pág.19
--	--------

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES DE APROXIMAÇÃO ...	pág.20
--	--------

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.20
------------------------	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.20
---	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 003/2021 - 1º GBM/CREMEÇÃO.	pág.20
---	--------

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 01/2021-IPM-GAB. CMD.28ºGBM DE 20 DE MAIO DE 2021	pág.21
--	--------

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO	pág.21
-------------------------------	--------

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.21
--------------------------------	--------

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.21
--------------------------------	--------

2º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 10/2021 - SIND. - CMDº DO 2º GBM CASTANHAL-PA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.	pág.21
---	--------



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 481 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os §1º do art. 2º, arts. 18 e 38 da Lei Estadual nº 8.230, de 13 julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará);

Considerando o que preceitua no art. 64 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 10.745 de 02 de agosto de 1978; c/c art. 77, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA); c/c com art. 11, § 2º da Lei nº 8.230/2015;

Considerando a solução do IPM da portaria nº 021/2020-IPM-Subcomando-Geral, publicada no Boletim Geral nº 51 de 15MAR2021;

Considerando as deliberações da Ata nº 195-CPP, publicada no Boletim Geral nº 195 de 20 de outubro de 2021, c/c com o art. 27, § 2º, III da Lei Estadual nº 8.230/2015 de 13 julho de 2015;

Considerando o parecer da COJ nº 224/2021, de 23 de novembro de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1074186 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Promover à graduação imediata a Praça Bombeiro Militar abaixo, pelo critério "post-mortem".

I - QUADRO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBMP-00).

A) À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM - 3º SGT BM CARLOS JOSÉ MARQUES NEVES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de novembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 40.974/2021 - Gab. Cmdº. do CBMPA.

PORTARIA Nº 482 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os §1º do art. 2º, arts. 18 e 38 da Lei Estadual nº 8.230 de 13 julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará);

Considerando o que preceitua no art. 64 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o preenchimento dos critérios dispostos nos art. 1º e 2º da Decreto Estadual nº 674, de 08 de abril de 2020, c/c com o art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 10.745, de 02 de agosto de 1978; c/c art. 77, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA); c/c com art. 11, § 2º da Lei nº 8.230/2015;

Considerando a solução do IPM da portaria nº 001/2020-IPM- Gab. Cmdo do 1º GBM, publicada no Boletim Geral nº 183 de 05OUT2020;

Considerando as deliberações da Ata nº 195-CPP, publicada no Boletim Geral nº 195 de 20 de outubro de 2021, c/c com o Art. 27, § 2º, III da Lei Estadual nº 8.230/2015 de 13 julho de 2015;

Considerando o parecer da COJ nº 224/2021, de 23 de novembro de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1074186 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Promover à graduação imediata a Praça Bombeiro Militar abaixo, pelo critério "post-mortem".

I - QUADRO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBMP-00).

A) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM - 2º SGT BM WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 12 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 40.975/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA

PORTARIA Nº 483 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os §1º do art. 2º, arts. 18 e 38 da Lei Estadual nº 8.230 de 13 julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará);

Considerando o que preceitua o art. 64 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o preenchimento dos critérios dispostos nos art. 1º e 2º da Decreto Estadual nº 674, de 08 de abril de 2020, c/c com o art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 10.745, de 02 de agosto de 1978; c/c art. 77, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA); c/c com art. 11, § 2º da Lei nº 8.230/2015;

Considerando a solução do IPM da portaria nº 008/2021-IPM-Subcomando-Geral, publicada no Boletim Geral nº 104 de 01JUN2021;

Considerando as deliberações da Ata nº 195-CPP, publicada no Boletim Geral nº 195 de 20 de outubro de 2021, c/c com o Art. 27, § 2º, III da Lei Estadual nº 8.230/2015 de 13 julho de 2015;

Considerando o parecer da COJ nº 224/2021, de 23 de novembro de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1074186 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Promover à graduação imediata a Praça Bombeiro Militar abaixo, pelo critério "post-mortem".

I - QUADRO BOMBEIRO MILITAR CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMP-01).

A) À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM - 1º SGT BM JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 13 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 40.976/2021 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 484 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os §1º do art. 2º, arts. 18 e 38 da Lei Estadual nº 8.230 de 13 julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará);

Considerando o que preceitua no art. 64 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o preenchimento dos critérios dispostos nos art. 1º e 2º da Decreto Estadual nº 674 de 08 de abril de 2020, c/c com o art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 10.745 de 02 de agosto de 1978; c/c art. 77, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA); c/c com Art. 11, § 2º da Lei nº 8.230/2015;

Considerando a solução do IPM da portaria nº 005/2020-IPM-Subcomando-Geral, publicada no Boletim Geral nº 007 de 12JAN2021;

Considerando as deliberações da Ata nº 195-CPP, publicada no Boletim Geral nº 195 de 20 de outubro de 2021, c/c com o art. 27, § 2º, III da Lei Estadual nº 8.230/2015 de 13 julho de 2015;

Considerando o parecer da COJ nº 224/2021, de 23 de novembro de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1074186 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Promover à graduação imediata a Praça Bombeiro Militar abaixo, pelo critério "post-mortem".

I - QUADRO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBMP-00).

A) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM - 2º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 40.977/2021 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 530 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Passa a responder pela Chefia de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, no período de 20DEZ2021 à 03JAN2022, o **MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES**, MF: 57173900/1, cumulativamente com a função que já exerce, por motivo de férias da Oficial titular, **TCEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE**, MF: 5817013/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 41025 Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 529 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1418662 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Comando do 28º Grupamento Bombeiro Militar - 28º GBM/São Miguel do Guamã, no período de 06DEZ2021 a 28DEZ2021, o **CAP QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA**, MF: 57216360/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular, **MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES**, MF: 57174094/1, encontrar-se em gozo de férias no período acima descrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 41026 Gabinete do Comando



PORTARIA Nº 528 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1362043 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Comando do 1º Grupamento Bombeiro Militar - 1º GBM, no período de 22DEZ2021 a 20JAN2022, o **MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES**, MF: 5823935/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular, **TCEL QOBM ATILA DAS NEVES PORTILHO**, MF: 5749093/1, encontrar-se em gozo de férias no período acima descrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 41027 Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 527 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1416390 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Comando do 1º Grupamento de Proteção Ambiental - 1º GPA, no período de 12DEZ2021 a 31DEZ2021, o **MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, MF: 57175157/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular, **TCEL QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**, MF: 5823846/1, encontrar-se em gozo de férias no período acima descrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 12 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 41028 Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 526 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1454149 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Passa a responder pela função de Subdiretor de Apoio Logístico, no período de 20DEZ2021 a 18JAN2022, o **CAP QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES**, MF: 57173428/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular, **MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILLACORTA**, MF: 54185300/1, encontrar-se em gozo de férias no período acima descrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 41029 Gabinete do Comando

PORTARIA Nº 525 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1453496 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Comando do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE, no período de 20DEZ2021 a 18JAN2022, o **MAJ QOBM MARCOS JOSE LEÃO DA COSTA**, MF: 57175162/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular, **TCEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO**, MF: 5817099/1, encontrar-se em gozo de férias no período acima descrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 41030 Gabinete do Comando

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 517 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1425933 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao **3º SGT QBM MARCELO FRANCO DE ARAÚJO**, MF: 57173367/1, no período de 15/12/2021 a 12/02/2022, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 13/02/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.425.933 - PAE.

Fonte: Nota nº 40.982 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****RDC ELETRÔNICO Nº 05/2021 - CBMPA**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO INTEGRADO Nº 05/2021 - CBMPA - PAE nº 2021/586548, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE REFORMA DA INSTALAÇÃO PREDIAL DO ANTIGO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, localizado na Rua João Diogo, nº 236, bairro campina, Belém-Pará, com fundamento no disposto no art. 28, IV da Lei nº 12.462/2011, assim como no que dispõe o art. 53, IV do Decreto Estadual nº 1.974/2018; resolve:

01 - ADJUDICAR o objeto do presente certame, tipo maior desconto, à licitante vencedora, SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.654.914/0001-76, no Valor Global de R\$ 2.331.702,01 (dois milhões trezentos e trinta e um mil, setecentos e dois reais e um centavo) com percentual de desconto de 15,98% e HOMOLOGAR o resultado final do RDC ELETRÔNICO No 05/2021 - CBMPA, por preencher todos os requisitos legais exigidos no Edital e legislação correspondente.

02 - REMETER o processo licitatório a Diretoria de Apoio Logístico/Contratos, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas à contratação da empresa vencedora e demais providências no âmbito de suas atribuições.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 744.438

DIÁRIA**Portaria Nº 351/DIÁRIA/DF DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SGT BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR e CB BM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA A QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Bragança para Viséu - PA, no período de 30 de Junho a 01 de Julho de 2021, a serviço do 24º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 351/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO/GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	SGT BM	EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR	717568502-59	54190071	Bragança	Viséu - PA	30/06/2021	01/07/2021	2	1	R\$131,88	R\$395,64
2	CB BM	EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS	842794192-72	57190074	Bragança	Viséu - PA	30/06/2021	01/07/2021	2	1	R\$126,60	R\$379,80
TOTAL												R\$ 775,44

Portaria Nº 352/DIÁRIA/DF DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de



outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: CB BM THOMAS ANTONIO SOUZA CORREA e CB BM FABIO WAGNER COSTA SOARES, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 759,60 (SETECENTOS E CINQUENTA NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Paragominas - PA, no período de 05 a 06 de Agosto de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 352/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAIDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	CB BM	THOMAS ANTONIO SOUZA CORREA	887328862-68	57173502	Ananindeua	Paragominas - PA	05/08/2021	06/08/2021	2	1	R\$126,60	R\$379,80
2	CB BM	FABIO WAGNER COSTA SOARES	856485582-87	57217988	Ananindeua	Paragominas - PA	05/08/2021	06/08/2021	2	1	R\$126,60	R\$379,80
TOTAL											R\$759,60	

Portaria Nº 353/DIÁRIA/DF DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: STEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO e SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Bragança - PA, no período de 31 de Agosto a 01 de Setembro de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 353/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAIDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	STEN BM RR	ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO	296240882-68	5210135	Ananindeua	Bragança - PA	31/08/2021	01/09/2021	2	1	R\$131,88	R\$395,64
2	SGT BM	SERGIO DAS NEVES SOARES	426885232-87	5610338	Ananindeua	Bragança - PA	05/08/2021	06/08/2021	2	1	R\$131,88	R\$395,64
TOTAL											R\$791,28	

Portaria Nº 354/DIÁRIA/DF DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES e SGT BM ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 174,08 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Vigia de Nazaré - PA, no dia 02 de Setembro de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 354/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAIDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	SGT BM	SERGIO DAS NEVES SOARES	426885232-87	5610338	Ananindeua	Vigia de Nazaré - PA	02/09/2021	02/09/2021	1	0	R\$87,04	R\$87,04
2	SGT BM	ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA	773121202-53	54185205	Ananindeua	Vigia de Nazaré - PA	02/09/2021	02/09/2021	1	0	R\$87,04	R\$87,04
TOTAL											R\$174,08	

Portaria Nº 359/DIÁRIA/DF DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: STEN BM ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES e CB BM IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Tucuruí - PA, no período de 26 a 27 de Agosto de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 359/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAIDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	STEN BM	ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES	480008332-04	5602254	Ananindeua	Tucuruí - PA	26/08/2021	27/08/2021	2	1	R\$131,88	R\$395,64
2	CB BM	IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA	744584342-68	57218004	Ananindeua	Tucuruí - PA	26/08/2021	27/08/2021	2	1	R\$126,60	R\$379,80
TOTAL											R\$775,44	

Portaria Nº 365/DIÁRIA/DF DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SGT BM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA, CB BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA e CB BM EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.006,04 (CINCO MIL, SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém para Óbidos - PA, no período de 22 a 28 de Agosto de 2021, a serviço do 4º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 365/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAIDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	SGT BM	FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	437731092-53	5609720	Santarém	Óbidos - PA	22/08/2021	28/08/2021	7	6	R\$131,88	R\$1.714,44
2	CB BM	EDENILSON DE JESUS DA SILVA	782334372-04	57173992	Santarém	Óbidos - PA	22/08/2021	28/08/2021	7	6	R\$126,60	R\$1.645,80
2	CB BM	EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES	522485772-49	57218274	Santarém	Óbidos - PA	22/08/2021	28/08/2021	7	6	R\$126,60	R\$1.645,80
TOTAL											R\$5.006,04	

Portaria Nº 366/DIÁRIA/DF DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.



Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: STEN BM EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA e 3º SGT BM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHAES, 09 (NOVE) diárias de alimentação e 08 (OITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.483,92 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Oriximiná - PA, no período de 07 a 15 de julho de 2021, a serviço do 4º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 366/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	STEN BM	EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA	381219482-15	5610141	SANTARÉM - PA	ORIXIMINÁ - PA	07/07/2021	15/07/2021	9	8	R\$131,88	R\$2.241,96
2	3º SGT BM	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHAES	596690122-87	5823978	SANTARÉM - PA	ORIXIMINÁ - PA	07/07/2021	15/07/2021	9	8	R\$131,88	R\$2.241,96
TOTAL												R\$4.483,92

Portaria Nº 370/DIÁRIA/DF DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SUBTEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, CB BM FABIO DA SILVA LEAL e CB BM JORGE SOSTENES DOS SANTOS FERREIRA, 01 (UMA) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.033,92 (UM MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Canaã dos Carajás - PA, no período de 09 a 10 de Setembro de 2021, a serviço da ASCOM - BM5 do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 370/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
Nº	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	SUBTEN BM RR	WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	293373132-00	5428408	BELÉM - PA	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	09/09/2021	10/09/2021	1	1	R\$131,88	R\$263,76
2	SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	318011452-53	5598516	BELÉM - PA	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	09/09/2021	10/09/2021	1	1	R\$131,88	R\$263,76
3	CB BM	FABIO DA SILVA LEAL	707384242-34	57217708	BELÉM - PA	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	09/09/2021	10/09/2021	1	1	R\$126,60	R\$253,20
4	CB BM	JORGE SOSTENES DOS SANTOS FERREIRA	687098542-15	57217957	BELÉM - PA	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	09/09/2021	10/09/2021	1	1	R\$126,60	R\$253,20
TOTAL												R\$1.033,92

Portaria Nº 371/DIÁRIA/DF DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SGT BM LEONARDO JOSE ABDON LEITE e CB BM JULIO CEZAR SILVA CRUZ, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Bragança - PA para Viseu - PA, no período de 27 a

28 de Agosto de 2021, a serviço do 24º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 371/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
Nº	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	SGT BM	LEONARDO JOSE ABDON LEITE	789703692-87	57217877	BRAGANÇA - PA	UISEU - PA	27/08/2021	28/08/2021	2	1	R\$131,88	R\$395,64
2	CB BM	JULIO CEZAR SILVA CRUZ	753141182-20	57218358	BRAGANÇA - PA	UISEU - PA	27/08/2021	28/08/2021	2	1	R\$126,60	R\$379,80
TOTAL												R\$775,44

Portaria Nº 372/DIÁRIA/DF DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao militar: 1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 705,55 (SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para BELÉM - PA, no período de 09 a 11 de Setembro de 2021, a serviço do 18º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 372/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	1º TEN QOABM	WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	402140952-15	5399130	SALVATERRA - PA	BELÉM - PA	09/09/2021	11/09/2021	3	2	R\$141,11	R\$705,55
TOTAL												R\$705,55

Portaria Nº 373/DIÁRIA/DF DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao militar: MAJ QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO, STEN BM ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS e 3º SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.743,14 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para IPIXUNA DO PARÁ - PA e AURORA DO PARÁ - PA, no período de 26 a 30 de Janeiro de 2021, a serviço do 1º GPA do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 373/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	MAJ QOBM	NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO	712596192-49	57175157	PARAGOMINAS - PA	IPIXUNA DO PARÁ - PA E AURORA DO PARÁ - PA	26/01/2021	30/01/2021	5	4	R\$158,26	R\$1.424,34



ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA SAÍDA	DATA REGRESSO	Nº DE DIÁRIAS ALIM	Nº DE DIÁRIAS POU	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
2	STEN BM	ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS	425230282-04	5421667	PARAGOMINAS - PA	IPIXUNA DO PARA - PA E AURORA DO PARA - PA	26/01/2021	30/01/2021	3	2	R\$131,88	R\$659,40
3	3º SGT BM	RONILDO ANDRADE DE ANDRADE	697411402-82	54185258	PARAGOMINAS - PA	IPIXUNA DO PARA - PA E AURORA DO PARA - PA	26/01/2021	30/01/2021	3	2	R\$131,88	R\$659,40
TOTAL												R\$2.743,14

Portaria Nº 374/DIÁRIA/DF DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao militar: 2º SGT BM GUTTEMBERG MAGNO SOUZA, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 659,40 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para Belém - PA, no período de 13 a 15 de Setembro de 2021, a serviço do 18º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 374/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	2º SGT BM	GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	397391632-20	5398681	SALVATERRA - PA	BELÉM - PA	13/09/2021	15/09/2021	3	2	R\$131,88	R\$659,40
TOTAL												R\$659,40

Portaria Nº 375/DIÁRIA/DF DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao militar: STEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, 01 (UMA) diária de alimentação no valor de R\$ 87,04 (OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), para seguir viagem de Ananindeua - PA para Mosqueiro - PA, no dia 07 de Setembro de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 375/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	STEN BM RR	ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO	296240882-68	5210135	ANANINDEUA - PA	MOSQUEIRO - PA	07/09/2021	07/09/2021	1	0	R\$87,04	R\$87,04
TOTAL												R\$87,04

Portaria Nº 376/DIÁRIA/DF DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada para cada conforme planilha, perfazendo um valor total de R\$ 2.160,15 (DOIS MIL, CENTO E SESENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), para seguirem para Marapanim - PA, no período de 10 a 11 de Junho de 2021, a serviço do 1º GMAF do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 376/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	2º TEN QOBM	BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	015720252-63	5932590	CASTANHAL - PA	MARAPANIM - PA	10/06/2021	11/06/2021	2	1	R\$116,05	R\$348,15
2	STEN BM	JEDALIAS BARATA MONTEIRO	398851352-00	5399394	BELÉM - PA	MARAPANIM - PA	10/06/2021	11/06/2021	2	1	R\$87,04	R\$261,12
3	SGT BM RR	SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA	186252902-72	5623561	CASTANHAL - PA	MARAPANIM - PA	10/06/2021	11/06/2021	2	1	R\$87,04	R\$261,12
4	SGT BM	ALCINDO SEABRA DA SILVA	427614092-72	5601053	CASTANHAL - PA	MARAPANIM - PA	10/06/2021	11/06/2021	2	1	R\$87,04	R\$261,12
5	CB BM	DALENO BARROS RIBEIRO	693986232-34	57189407	BELÉM - PA	MARAPANIM - PA	10/06/2021	11/06/2021	2	1	R\$85,72	R\$257,16
6	CB BM	WELLINGTON SILVA DA SILVA	699902202-04	57217960	BELÉM - PA	MARAPANIM - PA	10/06/2021	11/06/2021	2	1	R\$85,72	R\$257,16
7	CB BM	VITAL BRASIL ARAUJO MONTEIRO FILHO	002617882-64	57218353	BELÉM - PA	MARAPANIM - PA	10/06/2021	11/06/2021	2	1	R\$85,72	R\$257,16
8	CB BM	RELY MONTEIRO BORGES	909515812-87	57208207	BELÉM - PA	MARAPANIM - PA	10/06/2021	11/06/2021	2	1	R\$85,72	R\$257,16
TOTAL												R\$2.160,15

Portaria Nº 377/DIÁRIA/DF DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SGT BM ODENILSON LISBOA CORREA, CB BM NELINHO MONTEIRO DE ARAUJO, SD BM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA E SD BM REYNAN SILVA DAS NEVES, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.581,76 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Portel - PA, no período de 11 a 14 de Maio de 2021, a serviço do 1º GMAF do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 377/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	SGT BM	ODENILSON LISBOA CORREA	425000282-91	5610222	BELÉM - PA	PORTEL - PA	11/05/2021	14/05/2021	4	3	R\$131,88	R\$923,16
2	CB BM	NELINHO MONTEIRO DE ARAUJO	704038052-87	57189284	BELÉM - PA	PORTEL - PA	11/05/2021	14/05/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
3	SD BM	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	016337452-01	5932488	BELÉM - PA	PORTEL - PA	11/05/2021	14/05/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
4	SD BM	REYNAN SILVA DAS NEVES	006518032-17	5932363	BELÉM - PA	PORTEL - PA	11/05/2021	14/05/2021	4	3	R\$126,60	R\$886,20
TOTAL												R\$3.581,76

Portaria Nº 378/DIÁRIA/DF DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01



de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: SUBTEN BM JEDALIAS BARATA MONTEIRO, CB BM EDSON DOS PRAZERES VIANA, CB BM WELLINGTON SILVA DA SILVA e CB BM WILLER LOBATO VIEIRA, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.409,40 (DOIS MIL, QUATROCENTOS e NOVE REAIS e QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no período de 09 a 12 de Maio de 2021, a serviço do 1º GMAF do CBMPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 378/2021 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA			VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
							SAIDA	REGRESSO	ALIM/POUS			
1	SUBTEN BM	JEDALIAS BARATA MONTEIRO	398851352-00	5399394	BELEM PA	CASTANHAL - PA	09/05/2021	12/05/2021	4	3	R\$87,04	R\$609,28
2	CB BM	EDSON DOS PRAZERES VIANA	726305312-87	57217949	BELEM PA	CASTANHAL - PA	09/05/2021	12/05/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
3	CB BM	WELLINGTON SILVA DA SILVA	699902202-04	57217960	BELEM PA	CASTANHAL - PA	09/05/2021	12/05/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
4	CB BM	WILLER LOBATO VIEIRA	723822362-72	57218020	BELEM PA	CASTANHAL - PA	09/05/2021	12/05/2021	4	3	R\$85,72	R\$600,04
TOTAL											R\$2.409,40	

Protocolo: 744.294

Fonte: Diário Oficial nº 34.804, de 21 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.981 - Ajudância Geral do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

PORTARIA Nº 514 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2021/1157327.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020 e Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **Pregão Eletrônico nº 29/2021-SRP** do processo licitatório protocolo nº 2021/1157327 do CBMPA, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiro titular o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68.

Art. 2º Designar como Pregoeira substituta, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, a **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87.

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I - TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS, CPF: 705.395.452-87;

II - MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, CPF: 641.860.912-34.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2021, cessando-os no encerramento do processo.

Art. 5º Revogar a portaria nº 472 de 23 de novembro de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 218 de 25 de novembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 40.937 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO RDC

PORTARIA Nº 521 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a comissão de licitação do RDC para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2021/1155778

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 12.462/2011 e Decreto Estadual nº 1.974/2018;

Considerando a necessidade de realização do **RDC nº 07/2021 - CBMPA** do processo licitatório protocolo nº 2021/1155778 do CBMPA, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, Maior desconto, cujo objeto é a **REFORMA DO QUARTEL DO 1º GBM/CREMAÇÃO**, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente titular o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68.

Art. 2º Designar como Presidente substituta a **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF:

775.158.972-87, para casos de impedimento/afastamento do Presidente titular.

Art. 3º Designar como Membros os seguintes militares:

I - CB BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, CPF: 713.938.382-00;

II - CB BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA, CPF: 887.718.652-68.

Art. 4º Revogar a portaria nº 471, de 23 de novembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 218, de 25 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de dezembro de 2021, cessando-os no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 40.939 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO RDC

PORTARIA Nº 520 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a comissão de licitação do RDC para a realização de sessão pública, referente ao processo licitatório nº 2021/1054401.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 12.462/2011 e Decreto Estadual nº 1.974/2018;

Considerando a necessidade de realização do **RDC nº 08/2021 - CBMPA**, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, por maior desconto, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 3º GBM, BR 316, ANANINDEUA/PA**, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente titular o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68.

Art. 2º Designar como Presidente substituta a **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87, para casos de impedimento/afastamento do Presidente titular.

Art. 3º Designar como Membros os seguintes militares:

I - CB QBM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, CPF: 713.938.382-00;

II - CB QBM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA, CPF: 887.718.652-68.

Art. 4º Revogar a portaria nº 473, de 24 de Novembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 219, de 26 de Novembro de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de dezembro de 2021, cessando-os no encerramento do processo

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 40.940 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO RDC

PORTARIA Nº 519 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a comissão de licitação do RDC para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2021/1302316.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.462/2011 e Decreto Estadual nº 1.974/2018;

Considerando a necessidade de realização do **RDC nº 10/2021 - CBMPA** do processo licitatório protocolo nº 2021/1302316 do CBMPA, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, Maior Desconto, cujo objeto é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES DO COMANDO GERAL**, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente titular a **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87.

Art. 2º Designar como Presidente substituto o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68, para casos de impedimento/afastamento do Presidente titular.

Art. 3º Designar como Membros os seguintes militares:

I - 3º SGT BM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, CPF: 608.606.002-97;

II - CB BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA, CPF: 887.718.652-68;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de dezembro de 2021, cessando-os no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 40.943 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO RDC

PORTARIA Nº 513 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a comissão especial de licitação, seu presidente e equipe de apoio para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2021/1303034



O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 12.462/2011 e o Decreto Estadual nº 1.974/2018.

Considerando a necessidade de realização do RDC Eletrônico nº 09/2021 - CBMPA do processo licitatório PAE nº 2021/1303034, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, maior desconto, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL**, resolve:

Art.1º- Designar como Presidente titular o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68.

Art.2º- Designar como Presidente substituto a **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87, para casos de impedimento/afastamento do presidente titular.

Art.3º- Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:
I - 3º SGT BM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, CPF: 608.606.002-97;

II - CB BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA, CPF: 887.718.652-68;

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 14 de Dezembro de 2021, cessando-os no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 40.946 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM -MUS FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	5601100/1	409.852.612.34	17125

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 40.971 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

II CATTs

ATA DE CONCLUSÃO DO

II CURSO DE ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVA DE SUICÍDIO - II CATTs

Aos 03 dias do mês setembro do ano de 2021, no 1º Grupamento de Busca e Salvamento, deu-se por concluído o Curso de Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio, II Edição, que funcionou no período de 30 de agosto de 2021 a 3 de setembro de 2021, conforme portaria nº 06/2021 - DEI, de 19 de março de 2021, publicada em Boletim Geral nº 64, de 05 de abril de 2021, com carga horária total de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores e monitores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR/MONITOR	CARGA HORÁRIA
1	Salvamento Terrestre	Luiz Arthur Teixeira Vieira	2 H/A
2	Salvamento Terrestre	Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos	2 H/A
3	Salvamento Terrestre	José Mário Brito Barbosa	1 H/A
4	Salvamento Terrestre	Diógenes Martins Munhoz	1 H/A
5	Salvamento Terrestre	Cezar Alberto Tavares da Silva	8 H/A
6	Salvamento Terrestre	Henrique Moura Monteiro	1 H/A
7	Salvamento Terrestre	Antoniél nascimento de Sousa	1 H/A
8	Salvamento Terrestre	Mauro Sérgio Pereira Menezes Filho	8 H/A
9	Salvamento Terrestre	Adrielly Cristina Moraes de Oliveira	8 H/A

10	Salvamento Terrestre	Kelli Klesia Santos Cardoso	7 H/A
11	Salvamento Terrestre	André Luiz Batista de Magalhães Ramos	1 H/A
12	Salvamento Terrestre	Matheus da Conceição Moraes	2 H/A
13	Salvamento Terrestre	Renato L. Moraes	2 H/A
14	Salvamento Terrestre	Rivonilda Machado dos Santos de S. Graim	1 H/A
TOTAL			45 H/A

A classificação geral do Curso, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

Nº	POSTO/GRAD.	NOME	UBM	CLASSIF	CONC	ATTS
1	SGT BM	José Erinaldo de Brito	1º GPA	01º/22	MB	24
2	CAP BM	Isis Kelma Figueiredo de Araújo	QCG	02º/22	MB	25
3	CB BM	Tiago Borges Freitas	12º GBM	03º/22	MB	26
4	CB BM	Alan Fabrício Costa dos Santos	QCG	04º/22	MB	27
5	SD BM	Jefferson Assis Vaz Cardoso	25º GBM	05º/22	MB	28
6	CB BM	Jairo Negreiros Souza	1º GBS	06º/22	MB	29
7	CB BM	Daniela Raiol de Almeida	26º GBM	07º/22	MB	30
8	SD PM	Blendo Ferreira Correa	ROTAM	08º/22	MB	31
9	SAMU	Michele Vasconcelos Teixeira	SAMU	09º/22	MB	32
10	2º TEN	David Barros de Araújo	CFAE	10º/22	MB	33
11	SGT BM	Luciano Nazareno de Furtado Sewnarine	25º GBM	11º/22	MB	34
12	CB BM	Pablo Henrique de S. Farias	QCG	12º/22	MB	35
13	CB BM	Karoline Aurineth S. Campos	QCG	13º/22	MB	36
14	CB BM	Isabela do Couto Lima	QCG	14º/22	MB	37
15	CB BM	Antônio M. Coelho da Cunha	3º GBM	15º/22	MB	38
16	SD PM	Raphael José B. Moreira	BOPE	16º/22	MB	39
17	SD BM	Felipe Barbosa Favacho	ABM	17º/22	MB	40
18	SD BM	Arthur Nascimento da Câmara	1º GMAF	18º/22	MB	41
19	SD BM	Reynan Silva das Neves	1º GMAF	19º/22	MB	42
20	SD BM	Danilo Augusto Costa da Silva	1º GPA	20º/22	MB	43
21	SAMU	Nilson Luiz dos Santos Costa	SAMU	21º/22	MB	44
22	SAMU	Carlos Diego Palma Assunção Nobre	SAMU	22º/22	MB	45

Deixou de participar da ata de conclusão por não ter se apresentado no curso a Srª Gleice Alessandra Pantoja Portugal Ribeiro do HC. Os militares deverão se apresentar em suas unidades de origem após 48 horas do término do curso, conforme Art. 31, Inciso XXXV do Decreto 1.052 de 23 de setembro de 2020 e orientação da Diretoria de Pessoal publicado em BG nº 24/2021.

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada por mim Cezar Alberto Tavares da Silva - MAJ QOBM, Coordenador do Curso, Mauro Sérgio Pereira Menezes Filho - 2º TEN QOBM e Adrielly Cristina Moraes de Oliveira - 2º TEN QOBM supervisores do curso, que a lavramos.

1º GBS em Belém-PA, 03 de setembro de 2021.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM

Coordenador do Curso

MAURO SÉRGIO PEREIRA MENEZES FILHO - 2º TEN QOBM

Supervisor do Curso

ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA - 2º TEN QOBM

Supervisor do Curso

Fonte: Nota nº 40.869 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	593258/71	ADRIELLE FELICIA SANTOS ALMEIDA	UNIAO ESTAVEL	04/05/1997	036.148.432-11

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº16.252 e Nota nº 40.817 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO	5704430/1	QCG-DF	2019	FEV	DEZ	24/12/2021	07/01/2022	Interesse próprio



Fonte: Requerimento nº 17.108 e Nota nº 40.907 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	5932557/1	SAMUEL OLIVEIRA SOUSA DOS SANTOS	FILHO	15/05/2021	096.880.862-07

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 16.244 e Nota nº 40.926 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM PETERSON LEAL DE SOUZA	5717334/6/1	ISADORA SOUSA DE SOUZA	FILHA	16/06/2015	073.698.352-00

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 16.265 e Nota nº 40.935 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 SGT QBM REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	5428548/1	2ª	Boletim Geral nº 141, de 05AGO2020/QCG

Fonte: Requerimento nº 17.027 e Nota nº 40.941 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	5609070/1	ISIS GABRIELA MEDEIROS DE ARAUJO	FILHA	31/05/2016	074.621.112-09

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 16.382 e Nota nº 40.942 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA	5769981/2	QCG-DS	2020	DEZ	OUT	01/10/2022	30/10/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.076 e Nota nº 40.945 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRRCONV MÁRCIO NATALINO DA MATA CUNHA	5539099/2	19ª GBM	2020	DEZ	DEZ	09/12/2021	07/01/2022	Interesse próprio

Boletim Geral nº 235 de 21/12/2021

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0A1BF96B71 e número de controle 1455 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Fonte: Requerimento nº 16.905 e Nota nº 40.951 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM VANESSA BORGES DE JESUS SILVA	5718930/2/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 17.078 e Nota nº 40.952 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	5718913/3/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 17.116 e Nota nº 40.953 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM ADRIANO SIQUEIRA COSTA	5426065/1	Encaminhado ao IGEPREV	16/12/2021	2021/1445762

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 16.902 e Nota nº 40.957 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
CEL QOBM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA	5398967/1	Encaminhado ao IGEPREV	16/12/2021	2021/1435175

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 16.830 e Nota nº 40.958 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
TEN CEL QOBM ARMANDO SILVA DE SOUZA	5399807/1	Encaminhado ao IGEPREV	14/12/2021	2021/1435232

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.018 e Nota nº 40.959 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM JEDALIAS BARATA MONTEIRO	5399394/1	Encaminhado ao IGEPREV	15/12/2021	2021/1438843

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.067 e Nota nº 40.960 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
CAP QOABM ANTONIO JOSÉ FERREIRA LEITE	5400031/1	Encaminhado ao IGEPREV	15/12/2021	2021/1441051

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.033 e Nota nº 40.961 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
CAP QOABM EDILSON MARQUES MAUES	5422540/1	Encaminhado ao IGEPREV	16/12/2021	2021/1445741

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14.922 e Nota nº 40.962 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND RILSON DE SOUSA MOURÃO	5623316/1	Encaminhado ao IGEPREV	17/12/2021	2021/1451106

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.006 e Nota nº 40.963 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM VALDIRENO GOMES GUIDO	5607426/1	Encaminhado ao IGEPREV	17/12/2021	2021/1451122

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.014 e Nota nº 40.964 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM MARCO ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA	5210070/1	Encaminhado ao IGEPREV	17/12/2021	2021/1451099

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia

subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.126 e Nota nº 40.965 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
CAP QOABM PEDRO ALEXYS ESPÍNDOLA FARIAS	5617898/1	Encaminhado ao IGEPREV	17/12/2021	2021/1451216

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 16.980 e Nota nº 40.966 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND SAMUEL BEGOT RISUENHO	5598613/1	Encaminhado ao IGEPREV	17/12/2021	2021/1454440

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 16.117 e Nota nº 40.967 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM PAULO VALDEZ DIAS LOPES	5162017/1	Encaminhado ao IGEPREV	14/12/2021	2021/1431259

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.474 e Nota nº 40.968 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
3 SGT QBM LUIZ LOPES FARIAS	5210593-1/1	Encaminhado ao IGEPREV	14/12/2021	2021/1431342

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.727 e Nota nº 40.969 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM WAGNER JAMES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	5421675/1	Encaminhado ao IGEPREV	20/12/2021	2021/1455523

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal



(ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 16.399 e Nota nº 40.970 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº230/2021-COJ. TERMO DE CESSÃO ENTRE CBMPA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ-FSCMPA.

PARECER Nº 230/2020 - COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Coordenadoria Geral dos Projetos Sociais.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de termo de cessão entre CBMPA e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará- FSCMPA cujo objeto é a cessão de uso gratuito de área para implantação de posto avançado do Projeto Bombeiros da Vida.

Anexos: Protocolo nº 2021/1248326.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA. INTERESSE PÚBLICO E/OU SOCIAL. LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, encaminhou a esta Comissão de Justiça solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de formalização de ajuste atinente a cessão de uso de espaço físico a ser celebrado entre o CBMPA e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará- FSCMPA.

A minuta do referido termo tem como objeto a cessão de uso gratuito de área localizada no terceiro andar da maternidade Dr. Almir Gabriel (sede da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará) situado à Rua Oliveira Belo, nº 395, Umarizal, em Belém para implantação de posto avançado do Projeto Bombeiros da Vida.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, capacidade técnica para cumprimento do objeto, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a legislação.

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal as definições de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração dos mesmos, estes devem conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Nem todo ajuste importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre partícipes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

A cessão de uso pode ser conceituada nos termos da Instrução Normativa nº 87 de 01 de setembro de 2020 como contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de propriedade da União de forma privativa, quando há a necessidade de manter o domínio do bem, e a atividade a ser desenvolvida for de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. A cessão de uso não transfere direito real ao cessionário e poderá ser nos regimes gratuito, oneroso, ou em condições especiais.

No caso em análise se tem a cessão de uso gratuito de área localizada no terceiro andar da maternidade Dr. Almir Gabriel (sede da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará) ao CBMPA para implantação de posto avançado do Projeto Bombeiros da Vida.

Dessa forma, verifica-se que o instrumento em análise é um termo. Destaca-se que a palavra termo aqui é referenciada no sentido de relação contratual. Desse modo, recomenda-se a mudança de nomenclatura de Acordo de Cessão de espaço físico para termo de cessão de uso.

Todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial, ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

A Fundação Santa Casa possui personalidade de direito público, instituída pela Lei complementar nº 003 de 26 de Abril de 1990 possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira com a finalidade de assegurar a execução de ações e serviços assistenciais, e de ensino para promoção, proteção e a recuperação da saúde.

Destaca-se que a Lei nº 8.666/1993, ao tratar da alienação de bens móveis pela Administração pública (art. 2º) quando contratados com terceiros preconiza a necessidade de licitação, ressalvado os casos previstos. Neste diapasão, a Lei de licitações assevera ainda em seu art. 6º, IV que alienação é toda transferência de domínio de bens a terceiros.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Ocorre que a Lei nº 8.666/1993 dispõe que a alienação de bens da Administração Pública esta subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, podendo ela conceder o direito real de uso imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração pública, independente de sua localização. Vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

1 - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

Assim sendo, verifica-se que a cessão de uso gratuito de área pela FSCMPA ao CBMPA encontra-se amparado pelos dispositivos legais acima, sendo dispensada a licitação para celebração do ajuste.

Passando à análise da minuta, recomenda-se que seja:

1- Inserir a capitação legal que confere a pactuação entre as partes, a saber: inciso I, §2º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993 no final do preâmbulo que contem a qualificação dos celebrantes.

2- Explicitado que a cessão de uso será gratuita, bem como discriminado o local da cessão na Cláusula primeira com sua área em metros quadrados. A redação sugerida é a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto deste termo é a CESSAO DE USO, de forma gratuita, de área localizada no terceiro andar da maternidade Dr. Almir Gabriel pertencente a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, situado à Rua Oliveira Belo, nº 395, Umarizal, em Belém, com área de xx m2 (escrever por extenso a área).

3- Inseridas cláusulas que versem sobre a destinação do imóvel e a cessão de uso com sua fundamentação legal. A grafia proposta é a seguinte:

CLAUSULA XXXX- DA DESTINAÇÃO DO IMOVEL

2.1. A área cedida ao uso, definida na Cláusula Primeira, destina-se, exclusivamente, a instalação e ao funcionamento, as expensas do CBMPA, de um posto avançado do Projeto Bombeiros da Vida.

CLAUSULA XXXXX— DA CESSÃO DE USO

3.1. A presente cessão de uso é deferida pelo FSCMPA ao CBMPA de forma provisória e gratuita, independentemente de procedimento licitatório, dada a precariedade do ato e com fundamento no inciso I, §2º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4- Inserida na Cláusula terceira da minuta disposição que trate das condições para devolução do objeto, após encerrada cessão. A redação proposta é a seguinte:

[...]

3.5 Restituir o espaço desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da revogação ou término da cessão, zelando por sua conservação contínua e mantendo-o em perfeitas condições de uso.

5- Inserida disposição que verse que as benfeitorias devem ser previamente aprovadas pela cedente. Bem como seja suprimida a expressão "parágrafo único" da cláusula quarta- Das benfeitorias. A grafia sugerida é a seguinte:

CLÁUSULA QUARTA- DAS BENFEITORIAS

4.1 As benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da cessão, não gerando para o CBMPA qualquer tipo de indenização ou direito.

4.2 As benfeitorias, ainda que necessárias, só poderão ser realizadas após prévio e expresso consentimento da FSCMPA.

Por fim, ressalta-se que o termo de cessão faz referência ao Acordo de Cooperação celebrado entre CBMPA e FSCMPA, sendo que a minuta em análise faz remissão a este. Destaca-se nos autos não consta em anexo o Acordo supracitado.

Dessa feita, se faz necessário que o representante do CBMPA verifique se o acordo entre as instituições encontra-se vigente, e em caso afirmativo devem ser observadas as disposições ali presentes quando da celebração do termo de cessão uso, a fim de se evitar dissonância entre os documentos. Todavia, o termo de cessão de uso pode ser celebrado embora não haja acordo de cooperação vigente quando demonstrado o interesse público ou social do ajuste a ser celebrado entre as partes, com fulcro no inciso I, §2º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações



sugeridas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Termo de Cessão de uso entre esta Corporação e a FSCMPA, caso o gestor máximo da instituição entenda, após sua análise de conveniência e oportunidade que tal ato acarretará benefícios ao CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de dezembro de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Coordenadoria Geral dos Projetos Sociais para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.248.326 - PAE.

Fonte: Nota nº40.885 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº228/2021-COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CBMPA, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021-AGE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER Nº 228/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelo CBMPA, com base na Instrução Normativa nº 03/2021-AGE, de 10 de setembro de 2021.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/1125593.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 4º E 10 DA LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CBMPA, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021-AGE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 34.696, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021 E O DECRETO ESTADUAL Nº 1.712, DE 12 DE JULHO DE 2021, QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO, PELOS AGENTES PÚBLICOS, DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES. ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. MINUTA DE PORTARIA. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Gabinete do Comando do CBMPA, de ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMPA, Cel. QOBM **Hayman Apolo Gomes de Souza**, solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelo CBMPA, com base na Instrução Normativa nº 03/2021-AGE, de 10 de setembro de 2021, publicada no D.O.E. nº 34.696, de 13 de novembro de 2021 e o Decreto Estadual nº 1.712, de 12 de julho de 2021, que trata da obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: **a) parte preliminar**, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; **b) parte normativa**, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e **c) parte final**, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Feitas estas considerações, passemos a análise da minuta do ato normativo em tela, tomando por base na Portaria nº 335/2021- CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normaliza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a necessidade de cumprir as disposições do Decreto nº. 1.712, de 12 de julho de 2021. A portaria em comento é em razão da necessidade cumprimento das determinações previstas, que regulamenta a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores, bem como sua atualização anual, e dispõe sobre a sindicância patrimonial, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a seguir:

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a apresentação da declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado dos agentes públicos, sua atualização anual e dispõe sobre a sindicância patrimonial.

A competência para a edição do ato em análise está previsto na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição, além de definir que as Diretorias são órgãos de direção setorial que auxiliam no desenvolvimento das atividades finalísticas. Senão, vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção

(...)

Seção I

DO COMANDANTE-GERAL

Art. 10 - O Comandante-Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Nesse sentido, observa-se que a lei em comento define como competência do Exm.º Sr. Comandante-Geral do Estado do Pará a atribuição e responsabilidade para edição de Portaria, em consonância com a legislação, no sentido de procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021, que trata da obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores.

Além disso, conforme orientação da Comissão Permanente de Controle Interno, que encontra-se previsto no art. 2º, 9º e 11, da Instrução Normativa AGE nº 03/2021, que define como setor responsável por executar e gerenciar estes procedimentos é a unidade de gestão de pessoas, que no caso do CBMPA é a Diretoria de de Pessoal. Senão, vejamos:

CAPÍTULO II

DOS MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 2º. A declaração de bens e valores poderá ser entregue à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público, em documento impresso, por um dos seguintes meios:

I - cópia da seção de bens e direitos da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoas físicas (DIRPF), apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); ou

II - formulário padrão específico constante no Anexo I, aplicável apenas àqueles não obrigados a apresentar declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física (DIRPF), segundo as normas definidas para cada exercício pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), e na hipótese de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa.

1º. Na aplicação do inciso I do caput, quando ocorrerem retificações, o agente público deverá apresentar a última versão retificadora de sua DIRPF enviada a SRFB.

2º. Quando o agente público estiver cedido, afastado ou licenciado, nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo único do art. 3º, a declaração de bens e valores deverá ser entregue ao seu órgão ou entidade de origem.

3º. Sempre que for aplicável o inciso I do caput, o agente público deverá:

I - quando a obrigação ocorrer antes da abertura do período para entrega da DIRPF a SRFB, apresentar cópia da seção de bens e direitos da DIRPF apresentada a SRFB no exercício anterior; e

I - quando a obrigação ocorrer após o início do período para entrega da DIRPF a SRFB, apresentar cópia da seção de bens e direitos da DIRPF apresentada a SRFB no exercício corrente.

4º. Em todos os casos em que for aplicável o formulário padrão previsto no inciso II do caput, este deverá indicar a situação patrimonial do agente público atualizada até o mês anterior ao de entrega da declaração de bens e valores.

(...)

CAPÍTULO V

DA GUARDA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 9º. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá manter a guarda da declaração de bens e valores, recebida em meio físico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de cessação do vínculo funcional.

Art. 10. As declarações de bens e valores de que trata este decreto serão classificadas como informações pessoais de acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, de acordo com a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e com o Decreto Estadual nº. 1.359, de 31 de agosto de 2015.

1º. O acesso às declarações de bens e valores será restrito às hipóteses previstas no art. 31 da



Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 44 do Decreto Estadual nº. 1.359, de 31 de agosto de 2015.

2º. No exercício de suas atribuições, poderá ter acesso ao conteúdo completo das declarações de bens e valores membro de comissão responsável por sindicância patrimonial ou processo administrativo disciplinar e Auditor de Finanças e Controle da Auditoria-Geral do Estado. 3º. É dever dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual controlar o acesso e assegurar a proteção das informações pessoais de que trata este artigo.

(...)

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 11. As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão manter controle do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 3º ao 6º desta Instrução Normativa.

1º. Transcorridos os prazos de que trata o caput sem que tenha sido apresentada a declaração de bens e valores ou, quando for o caso, sua atualização, o responsável pela unidade de gestão de pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificará, conforme modelo no Anexo III, o agente público inadimplente para regularizar a pendência em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que o agente público tenha regularizado a pendência, a unidade de gestão de pessoas informará ao titular do órgão ou entidade para que seja instaurado processo administrativo disciplinar, de acordo com o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

Art. 12. A notificação de que trata o §1º do artigo anterior será feita por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que assegure a certeza de ciência da pessoa física responsável.

1º. Estando o agente inadimplente estabelecido em local incerto, não sabido ou inacessível, ou sendo infrutífera a notificação na forma do caput, será feita nova notificação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável, contando-se o prazo para apresentação da declaração de bens e valores a partir da data de publicação do edital.

2º. Nos casos em que o agente público estiver cedido nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso I, a notificação de que trata o caput poderá ser encaminhada ao órgão ou entidade cessionário, observados os prazos definidos no §1º do art. 11 desta Instrução Normativa.

3º. Decorrido o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que tenha sido regularizada a pendência, a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público informará ao titular do órgão ou entidade para que seja revogado o ato de cessão do agente público inadimplente.

4º. Após o retorno do agente público inadimplente ao seu órgão ou entidade de origem, o titular do órgão ou entidade determinará que seja instaurado processo administrativo disciplinar, de acordo com o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

(Grifo nosso)

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, encontra-se constatado quando da manifestação em folha de despacho do Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno, datado em 15 de outubro de 2021. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, adoção da apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores, conforme a IN AGE 03 e 04/2021.

Sobre a minuta da portaria em análise recomenda-se que:

1 - Não sejam negritadas as expressões "GABINETE DO COMANDO" constante no cabeçalho da minuta e a epígrafe da respectiva minuta e seja dado o espaçamento do item "d" na Portaria em análise, conforme orientação constante nos itens 3 e 4, do Anexo I da Portaria nº 335/2021-CBMPA;

2 - Seja introduzido ementa que resuma o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada;

3 - Que seja alterada a fundamentação dos licenciados constante no art. 2º, inciso II, alínea "c", tendo em vista que a Lei Estadual nº 5.810/94 não se aplica aos militares estaduais, mais somente aos servidores públicos civis do Estado do Pará.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, esta comissão de justiça manifesta-se de forma favorável a publicação da Portaria, observando-se as recomendações na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de dezembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa - TCEL QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências.

III- À A.J.G para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1A epígrafe é a parte do ato que qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandato de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/1.125.593 - PAE.

Fonte: Nota nº 40.890. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº236/2021-COJ. AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO SOLTEIRO PARA AÇÕES DE RESPOSTA DA CEDEC/CBMPA, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ.

PARECER Nº 236/2021 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ASSUNTO: Análise e Parecer acerca da possibilidade de realização de registro de preços para futura aquisição de kit dormitório, kit higiene e colchão solteiro para ações de resposta da CEDEC/CBMPA, em situação de emergência e/ou calamidades públicas no Estado do Pará.

ANEXO: Protocolo 2021/719654 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO SOLTEIRO PARA AÇÕES DE RESPOSTA DA CEDEC/CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. ARTIGO 37. CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Cap. QOBM Renata de Aviz Batista, Membro da Comissão Permanente de Licitação, despachou solicitação a esta Comissão de Justiça para confecção de parecer jurídico sobre o Edital referente ao Pregão eletrônico nº 030/2021, para escolha da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição futura de kit dormitório, kit higiene e colchão solteiro para ações de resposta da CEDEC/CBMPA, em situação de emergência e/ou calamidades públicas no Estado do Pará, considerando as etapas do pedido, pesquisas de mercado e termo de referência executado pelos setores requisitantes e Diretoria de Apoio Logístico.

Por meio do documento motivador MEMORANDO nº 52/2021 CEDEC-ASS-CBM, de 01 de julho de 2021, confeccionado pelo Cap. QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, em que solicita ao Coordenador Estadual de Defesa Civil que autorize a abertura do Processo Licitatório para efetivação de uma Ata de Registro de Preços para aquisição dos objetos descritos, a fim de prestar auxílio humanitário de caráter emergencial a municípios do Estado do Pará afetados por desastres de diversas naturezas.

Após a instrução inicial com a elaboração do termo de referência e pesquisa de mercado, o Coordenador Estadual e Adjunto de Defesa Civil do Pará, Cel. QOBM Reginaldo Pinheiro dos Santos remeteu o processo para a Diretoria de Apoio Logístico.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo com orçamentos arrecadados para se ter uma noção dos valores praticados no mercado por kit, datados de 03 de novembro de 2021, da seguinte maneira:

Kit higiene pessoal:

J.A.B. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI: R\$ 369,84 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

GCS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI: R\$ 305,80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos);

FORT MIX: R\$ 183,72 (cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos);

MÉDIA: R\$ 286,48 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL): - NÃO CONSTA.

VALOR REFERENCIAL: R\$ 286,48 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Kit dormitório

J.A.B. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI: R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais);

GCS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI: R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais);

FORT MIX: R\$ 222,71 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos);

MÉDIA: R\$ 474,58 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL): - NÃO CONSTA.

VALOR REFERENCIAL: R\$ 474,58 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Colchão:

J.A.B. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI: R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais);



GCS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI: R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais);

FORT MIX: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

MÉDIA: R\$ 653,67 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos);

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL): - NÃO CONSTA.

VALOR REFERENCIAL: R\$ 653,67 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

O mapa ainda faz referência ao valor total de R\$ 84.883.800,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil e oitocentos reais) referente a quantidades de 60.000 (sessenta mil) de cada kit de higiene pessoal (R\$ 286,48), kit dormitório (R\$ 474,58) e colchão solteiro R\$ (653,67).

O Exm. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, datado em 04 de novembro de 2021, autoriza a instrução do processo na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futura aquisição de kit dormitório, kit higiene e colchão solteiro para ações de resposta da CEDEC/CBMPA, em situação de emergência e/ou calamidades públicas no Estado do Pará, após a solicitação, em despacho do Subdiretor de Apoio Logístico, o Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, datado em 04 de novembro de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente processo, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu *caput* do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(grifos nossos)**

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante



destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(grifos nossos)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi

plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº 8.666/93, incluindo-se entre os documentos a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892. Cumprindo destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

Em nível Estadual o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispoendo que:

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

(...)

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens



e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congênera.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e a Lei Estadual nº 6.474, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o § 5º do art. 24 deste Decreto, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, à frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no caput do art. 14 deste Decreto;

VII - os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VIII - os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - as penalidades;

X - a minuta da Ata de Registro de Preços como anexo; e

XI - a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

(...)

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

(Grifos nossos)

O Decreto acima ratifica que o S.R.P. pode ser realizada na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. Autorizando a realização Registro de Preços, desde que destinadas à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(Grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

(Grifo nosso)

Nesse sentido, temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.



Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, determina expressamente que aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras destacam-se: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, nesse sentido, tem a Administração pública, dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações, conforme art. 15, §3º, III da Lei 8.666/1993), a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório (caronas).

Deve-se, ainda, estar presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Portanto, devendo estar presente as referidas cláusulas essenciais tanto nas minutas do Edital e do Contrato.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Após concluso a licitação, quando na formalização do contrato ou outro instrumento congênera, a administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois a dependendo da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da realização solicitação e/ou comunicação ao GTAF;

2 - Que seja solicitada prévia autorização da SEPLAD, mediante apresentação de justificativa tendo em vista a necessidade de não haver ata vigente no Estado, por força do § 2º do Art. 5º, do Decreto Estadual nº 911/2020;

3 - Que a motivação apresente estudo prévio com dados pretéritos ou metodologia utilizada para

a obtenção da quantidade (estimativa de 60.000) de consumo dos itens descrito no termo de referência e no mapa de referência de preços, com fins de justificativa;

4 - Junta da justificativa para utilização da metodologia de pesquisa de preço, conforme prescreve os § 1º e § 7º do art. 2º da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos;

5 - O setor técnico verifique sobre as condições de reajustamento de preços, conforme prevê o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

6 - Seja corrigida a redação descrita nos itens 9.2 da minuta do contrato;

7 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações elencadas, esta comissão conclui que a minuta do edital e do contrato referente ao processo licitatório para registro de preços, com escopo de realizar registro de preços para futura aquisição de kit dormitório, kit higiene e colchão solteiro para ações de resposta da CEDEC/CBMPA, em situação de emergência e/ou calamidades públicas no Estado do Pará, encontrar-se-á em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de dezembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/719.654 - PAE.

Fonte: Nota nº 40.938 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES DE APROXIMAÇÃO

1 - CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S (UNIFORME DE APROXIMAÇÃO) AS UNIDADES OPERACIONAIS, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

DATA	UBM	CUSTO	MATERIAL	QUANT SAIDA	QUANT DEVOLVIDA
23/08/2021 00:00	AJG	204	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	10	0
23/08/2021 00:00	AJG	204	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	10	0
24/08/2021 00:00	6ºGBM	230	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	15	0
24/08/2021 00:00	6ºGBM	230	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	15	0
23/08/2021 00:00	1ºGBM	300	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / M	25	0
23/08/2021 00:00	1ºGBM	300	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / GG	25	0
24/08/2021 00:00	26º GBM	302	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	10	0
24/08/2021 00:00	26º GBM	302	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / XG	10	0
23/08/2021 00:00	2ºGBM	310	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	10	0
23/08/2021 00:00	2ºGBM	310	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	10	0
23/08/2021 00:00	3ºGBM	320	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / GG	13	0
23/08/2021 00:00	3ºGBM	320	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / GG	13	0
27/08/2021 00:00	15º GBM	360	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	10	0
27/08/2021 00:00	15º GBM	360	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / P	10	0
25/08/2021 00:00	13º GBM	370	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / M	15	0
25/08/2021 00:00	13º GBM	370	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	15	0



25/08/2021 00:00	19º GBM	380	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	10	0
25/08/2021 00:00	19º GBM	380	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / P	10	0
24/08/2021 00:00	20º GBM	390	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	15	0
24/08/2021 00:00	20º GBM	390	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	15	0
24/08/2021 00:00	21º GBM	400	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / GG	5	0
24/08/2021 00:00	21º GBM	400	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / P	5	0
24/08/2021 00:00	22º GBM	450	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: PQ / M	7	0
24/08/2021 00:00	22º GBM	450	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: PQ / G	7	0
23/08/2021 00:00	25º GBM	460	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	5	0
23/08/2021 00:00	25º GBM	460	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: PQ / M	5	0
02/09/2021 00:00	23º GBM	490	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	5	0
02/09/2021 00:00	23º GBM	490	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	5	0
22/09/2021 00:00	7ºGBM	492	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: PQ / P	15	0
22/09/2021 00:00	7ºGBM	492	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / 8XG	15	0
25/08/2021 00:00	24ºGBM	494	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: PQ / P	5	0
25/08/2021 00:00	24ºGBM	494	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	5	0
24/08/2021 00:00	8ºGBM	495	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	15	0
24/08/2021 00:00	8ºGBM	495	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / M	15	0
02/09/2021 00:00	5ºGBM	499	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	10	0
02/09/2021 00:00	5ºGBM	499	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	10	0
02/09/2021 00:00	5ºGBM	499	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	45	0
02/09/2021 00:00	5ºGBM	499	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	45	0
22/09/2021 00:00	4º GBM	505	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / 8XG	10	0
22/09/2021 00:00	4º GBM	505	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: PQ / GG	10	0
02/09/2021 00:00	10ºGBM	507	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	15	0
02/09/2021 00:00	10ºGBM	507	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	15	0
27/08/2021 00:00	9º GBM	508	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / M	15	0
27/08/2021 00:00	9º GBM	508	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GEI / GG	15	0
26/08/2021 00:00	12ºGBM	514	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	5	0
26/08/2021 00:00	12ºGBM	514	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GEI / XG	5	0
24/08/2021 00:00	11º GBM	520	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	15	0
24/08/2021 00:00	11º GBM	520	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / M	15	0
25/08/2021 00:00	14º GBM	540	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GEI / G	10	0
25/08/2021 00:00	14º GBM	540	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	10	0
27/08/2021 00:00	28º GBM	590	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: PQ / M	5	0
27/08/2021 00:00	28º GBM	590	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / M	5	0
13/09/2021 00:00	29º GBM	595	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	15	0
13/09/2021 00:00	29º GBM	595	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	15	0
27/08/2021 00:00	17º GBM	600	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GEI / GG	15	0
27/08/2021 00:00	17º GBM	600	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / M	15	0
02/09/2021 00:00	16º GBM	605	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	15	0
02/09/2021 00:00	16º GBM	605	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	15	0
23/08/2021 00:00	18º GBM	610	CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / G	15	0
23/08/2021 00:00	18º GBM	610	CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / G	15	0
23/08/2021 00:00	1ºGPA		CALÇA TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: GD / GG	15	0
23/08/2021 00:00	1ºGPA		CASACO TEXION W 59 PRETO 240GR TAM: MD / GG	15	0

MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral

Fonte: Nota nº 40.693 - Almoxarifado Geral do CBMPA.

14º Grupamento Bombeiro Militar

Boletim Geral nº 235 de 21/12/2021

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0A1BF96B71 e número de controle 1455, ou escaneando o QRcode ao lado.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo Ordem de Serviço nº 12/2021 SAT 14º GBM - Dezembro de 2021, referente a operacionalização da Nota de Serviço nº 19/2021/DST - Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de comércio (grupo C - todas as divisões) e Locais de Reunião de Público (Grupo F-F6/F8) a ser realizada no mês de dezembro de 2021.

Protocolo: 2021/1.379.085

Fonte: Nota nº 40.835 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 018/2021 - SAT/TAILÂNDIA, referente ao atendimento da demanda dos serviços de ACPs, vistoria anual, habite-se, inopinadas em estabelecimentos no município de Jacundá, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021.

Protocolo: 2021/1.432.145 - PAE

Fonte: Nota nº 40.979 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral****SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 003/2021 - 1º GBM/CREMEÇÃO.****SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - Portaria Nº03/2021-SIND / Gab. Cmdº do 1º GBM.**

Analisando os autos da sindicância procedido por determinação deste Comando por meio da Portaria nº03/2021-SIND - Gab. Cmdº do 1º GBM - Cremeção, de 11 de Junho de 2021, cujo encarregado nomeado foi o 2º **TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA**, MF: 5932598-1, tendo o intuito de apurar todas as circunstâncias dos fatos que causaram um acidente no teste de prontidão diário, dentro do quartel do 1º GBM, no dia 29 de maio de 2021, às 09h35min, envolvendo a **SD BM DIANE CLEYDES BAIÁ DA SILVA**, MF:5932476-1, militar lotada no quartel do 1º GBM.

RESOLVO:

1) Concordar, em parte, com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve crimes de natureza civil e nem militar, todavia há indícios de transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do 2º **SGT BM JOSÉ FERNANDO GILEB DOS PRAZERES**, em tese, por haver indícios do uso inadequado do corpo de bomba, liberando pressurização do sistema além do suportável por um militar, na linha de frente, haja vista que, em seu termo de Declaração de Testemunha (folha 24), o militar ao norte citado, afirma que no manômetro da viatura registrava uma pressão de água em torno de 7 à 8 Kg/cm2, isso equivale a uma pressão que levará água da mangueira do primeiro pavimento de um prédio até o vigésimo pavimento, segundo tabela de pressurização de sistema. Além disso, o militar não se atentou para o número de militares presentes em uma mangueira, o qual deveria ser um militar na ponta com o seu auxiliar dando maior segurança no seu manuseio linha, e por fim, o 2º **SGT BM FERNANDO** deveria ter informado ao Oficial de Dia e CMT de SOS que a guarnição de Incêndio não estava fazendo uso de EPI, durante o referido teste.

2) Ao B1 do 1ºGBM para encaminhar a presente solução para publicação em Boletim Geral;

3) Ao B2 para confeccionar portaria de PADS e encaminhar uma cópia dos autos ao Subcomando Geral do CBMPA;

4) Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Belém, PA, 27 de outubro de 2021.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TCEL QOBM

Comandante do 1ºGBM-Cremeção

Protocolo: 2021/1.370.380 - PAE

Fonte: Nota nº 40.746 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 01/2021-IPM-GAB. CMD.28ºGBM DE 20 DE MAIO DE 2021

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado através da Portaria nº 01/2021-IPM-GAB. CMD.28ºGBM de 20 de maio de 2021, transcrita do BG nº 099 de 25 de maio de 2021, cujo encarregado foi o 1º **TEN QOABM Carlos Alberto** Ferreira dos Santos Junior, MF: 5608899/1, e versa sobre o possível extravio do equipamento de proteção individual de Combate a Incêndio(coturno), pertencente ao **Soldado BM Rafael Batista** da Silva MF:5932408/1, o qual, foi extraviado dentro do quartel do 28º GBM em seu armário pessoal, o qual encontrava-se sob sua tutela.

Resolve:

Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do presente Inquérito Policial Militar -IPM, pois de acordo com as provas contidas nos autos, demonstraram indícios da ocorrência de crime militar, porém de autoria incerta, pois após a análise dos termos de inquirição constantes no presente Inquérito, não há matéria probante suficiente que aponte a autoria do crime, além da inexistência no bojo do procedimento, de testemunhas que possam apontar o respectivo responsável pelo furto da Bota de incêndio que estava sob responsabilidade do **SOLDADO RAFAEL BATISTA**.

1 - Encaminhar uma via dos autos e solução do presente IPM ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral, assim como adotar a providências junto à JME,

nosterms do art. 23 CPPM.

2 - Manter a 2ª via dos autos de IPM arquivada na sala do Subcomando do 28º GBM. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Guamá, 11 de novembro de 2021

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM

Comandante do 26º GBM

Protocolo: 2021/1.346.521 - PAE

Fonte Nota nº 40.786 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
CB QBM NAILTON BAIA BELO	57190068/1	Detenção	02	BG nº 202, de 31OUT2012. Transgressão Leve. Permanece no comportamento BOM	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;
2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;
3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.998 e Nota nº 40.947 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM JULIANA BATISTA GUERRA	5932399/1	12º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.563 e Nota nº 40.948 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	5932460/1	26º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.982 e Nota nº 40.949 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 10/2021 - SIND. - CMDº DO 2º GBM CASTANHAL-PA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Anexos: Cópia Autêntica nº 066 de 17 de dezembro de 2021.

Parte s/nº do 1º SGT BM COV JOSÉ DE ARAÚJO SILVA

Boletim de Ocorrência Policial nº 00280/2021.001225-0

Boletim de Registro de Sinistro de Trânsito

O **CAP QOBM MICAIAIS RODRIGUES DE SOUSA** - Comandante do 2º GBM - Castanhã em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021 (art. 100 c/c art. 26, inciso VII) e tendo tomado conhecimento da parte nº 342, item IX, alínea M, registrado no livro do Comandante do Socorro do 2º GBM pelo 1º SGT BM RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, no dia 05 de dezembro de 2021 e dos documentos em anexo, que versam sobre o acidente de trânsito envolvendo a VTR UR-74, Placa QEM 2853, pertencente a frota do quartel do 2º Grupamento Bombeiro Militar, às 07h45min do dia 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o **ST BM COV ANTÔNIO EDNALDO NASCIMENTO MELO** MF: 5609011-1 como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - Ao Auxiliar da B1 do 2º GBM para adoção de providências quanto a publicação em Boletim Geral;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICAIAIS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM

Comandante do 2º GBM, em exercício

Fonte: Nota nº 40.995 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhã/PA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

